



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuaya, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DECISÃO

Trata-se de Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 19/2024 da Diretora Geral, o qual requer a contratação de empresa para realizar serviço de cobertura fotográfica, com posterior confecção e entrega de fotos impressas e fotos digitais.

Houve elaboração do termo de referência pela requisitante da contratação, bem como juntada de relatório de pesquisa de preços.

Houve informação contábil indicando a existência de recursos orçamentários e foi exarado parecer jurídico.

Foi elaborado e devidamente publicado o aviso de contratação direta.

Houve apresentação de proposta adicional e a análise pela agente de contratação e equipe de apoio.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação para fins de autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação. A regra para uma aquisição de produto ou contratação de serviço é licitar. Contudo, há casos em que é possível a realização de contratação direta. Tais hipóteses encontram-se elencadas nos incisos do art. 75 da Lei n 14.133, de 2021.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá com fundamento no inciso II do art. 75 da referida lei.

Quanto ao preço, foi realizado orçamento para estabelecer o preço estimado e, após as devidas publicações, foram apresentadas duas propostas adicionais: uma com valores iguais e a maior que o estimado e outra com valores a menor que o preço estimado.

A agente de contratação e equipe de apoio verificaram se a proposta estava adequada às condições do aviso de contratação direta e, em face da análise ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

positiva, foi verificada também as condições de habilitação do primeiro colocado, estando o mesmo habilitado.

Assim, foram atendidos os requisitos necessários a contratação direta nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução da Mesa Diretora nº 5, de 1º de março de 2023.

Diante do exposto, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação da empresa Manoel Vitor Pinheiro, em todos os itens, pelo valor total de R\$ 2.250,34 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação.

Pitanga, 22 de março de 2024.

Valdomiro Rodrigues de Lima

Presidente